



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 661/2022

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO NELA ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento autorizado nesta lei para a construção de moradias de pessoas carentes do município.

Parágrafo Único. A doação de que trata esse artigo deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3 (três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Art. 2º Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II - residência no Município de Carandaí há pelo menos um ano, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.

III - não ser proprietário de outro imóvel no Município de Carandaí, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, incluindo a condução do processo de cadastramento dos interessados, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Art. 4º A doação dos lotes autorizada nesta lei não obriga a doação de materiais de construção ou construção de moradias pelo Município.

Parágrafo único. A eventual doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Parágrafo único. O beneficiário poderá optar por qualquer dos projetos a que se refere o caput deste artigo para construção no lote doado.

Art. 6º Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo anterior, observado o Plano Diretor Municipal.

Art. 7º As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, poderão correr por conta do Município e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo Único. Incluem-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infraestrutura urbana do loteamento.

Art. 8º Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 15 de dezembro de 2022.

COR JESUS MORENO

- Vereador -

ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA

- Vereador -

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES

- Vereador -